

## **PORTARIA Nº 2.017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 21000.033344/2017-21, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Servidor MAPA, a ser concedido anualmente por meio de concurso, tendo como objetivo reconhecer o esforço e a necessidade de aumentar a produtividade, a criatividade, a qualidade e a eficiência de atuação dos servidores públicos ocupantes de cargo público efetivo e dos empregados públicos integrantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entendem-se como servidores públicos ocupantes de cargo público efetivo e empregados públicos do MAPA, integrantes:

I - dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

II - dos órgãos específicos singulares;

III - das unidades descentralizadas; e

IV - das empresas públicas vinculadas ao MAPA.

Art. 3º A Secretaria-Executiva, no uso de suas atribuições, por intermédio da Escola Nacional de Gestão Agropecuária – Enagro, estabelecerá as regras e procedimentos para a concessão do Prêmio Servidor MAPA a cada ano por meio de edital.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO**

Art. 4º Os candidatos ao Prêmio Servidor MAPA, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - serem servidores ocupantes de cargo público efetivo ou empregados públicos do MAPA; e

II – contar, no mínimo, 1 (um) ano de exercício nos Órgãos e Unidades constantes nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º É vedada a participação dos servidores integrantes do Comitê Julgador do Prêmio no concurso.

Art. 6º A inscrição poderá ser feita por iniciativa própria ou por indicação.

Art. 7º A mesma iniciativa não poderá ser inscrita em mais de uma categoria.

Art. 8º Somente poderão ser inscritas iniciativas que não tenham sido premiadas nas edições anteriores do Prêmio Servidor MAPA.

Art. 9º Os candidatos poderão se inscrever individualmente ou em equipes.

§ 1º O responsável pela iniciativa é quem responde pela coordenação do projeto e a ele será atribuído o troféu Prêmio Servidor MAPA, independentemente, de quem realize o preenchimento da inscrição.

§ 2º Nos casos de equipes vencedoras, todos os seus membros receberão Certificado de Elogios Funcionais, bóton alusivo e terão o registro da certificação nos seus assentamentos funcionais.

§ 3º As inscrições no concurso serão gratuitas.

## CAPÍTULO II

### DO CONCURSO

#### Seção I

##### Das Categorias

Art. 10 Os candidatos ao Prêmio Servidor MAPA concorrerão nas seguintes categorias:

I – BOAS PRÁTICAS: apresentação de um trabalho já implantado e em execução, de natureza técnica ou administrativa que resulte em melhorias de gestão para o MAPA.

II – INOVAÇÃO: apresentação de um projeto de natureza técnica ou administrativa que enseje a promoção de ações práticas visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo MAPA.

III – ATUAÇÃO: documentos que comprovem a atuação em diversas frentes alinhadas às competências institucionais e à Gestão Estratégica do MAPA.

#### Seção II

##### Do Comitê Julgador

Art. 11 Será instituído Comitê Julgador do concurso que será composto por membro titular e membro suplente de cada Secretaria do MAPA, da Consultoria Jurídica – CONJUR/MAPA, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET/MAPA, da Coordenação-Geral de Apoio Às Superintendências – CGAS/SE/MAPA, Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA, do Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/SE/MAPA, da Coordenação-Geral de Administração de Pessoas – CGAP/DA/MAPA, da Assessoria de Comunicação e Eventos – ACE/MAPA e da Escola Nacional de Gestão Agropecuária – Enagro/SE/MAPA, escolhido entre eles, por eleição, o seu presidente.

§ 1º O Comitê será constituído por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Pessoal e Serviços – MAPA.

§ 2º O representante da Enagro, por ser esta a responsável pela operacionalização do Prêmio, não tem direito à voto no Comitê.

Art. 12 Caberá ao Comitê Julgador:

I – observar a compatibilidade das inscrições no concurso, de acordo com as categorias dispostas;

II – avaliar os documentos comprobatórios;

III – apurar os pontos dos candidatos inscritos na categoria ATUAÇÃO;

IV – analisar os recursos interpostos contra o indeferimento das inscrições;

V – fornecer lista nominal de candidatos aptos a serem avaliados em cada uma das categorias; e

VI – avaliar e atribuir nota aos trabalhos apresentados.

Parágrafo único. Estando presente o presidente, poderá o Comitê Julgador deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 O Comitê de que trata o art. 11 desta Portaria, observará a compatibilidade das inscrições com as categorias dispostas no art. 10 desta Portaria, e, após validação, fornecerá lista nominal dos candidatos aptos na categoria ATUAÇÃO, como também dos trabalhos inscritos nas categorias BOAS PRÁTICAS e INOVAÇÃO para publicação no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA.

### CAPÍTULO III

#### DO PRÊMIO SERVIDOR MAPA

##### Seção I

##### Do Prêmio

Art. 14 O Prêmio Servidor MAPA consiste em:

I – Certificado de Elogios Funcionais;

II – registro da certificação no assentamento funcional;

III – troféu alusivo ao candidato ou equipe vencedora em cada categoria;

IV – bônus alusivo ao candidato ou membros da equipe vencedora em cada categoria;

V – participação em curso de capacitação de curta ou média duração à escolha dos vencedores, desde que relacionado às competências institucionais e à Gestão Estratégica do MAPA, conforme o disposto na Portaria nº 482, de 28 de maio de 2012, conforme legislação vigente de educação continuada no âmbito do ministério, sem a concessão de diárias e passagens.

VI – concessão de diárias e passagens aos candidatos ou equipes vencedoras, se necessário, para participarem da Cerimônia de Premiação; e

VII – divulgação dos trabalhos vencedores no portal da Enagro.

§ 1º Serão premiados apenas os primeiros colocados em cada categoria.

§ 2º Caberá à Enagro avaliar a adequação dos cursos escolhidos de acordo com as competências institucionais e à Gestão Estratégica do MAPA, de acordo com a conveniência e oportunidade, observando a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O curso de capacitação ofertado na premiação deverá ser requerido à Enagro pelos candidatos ou equipes vencedoras em até 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final do concurso.

## Seção II

### Da Entrega do Prêmio

Art. 15 Na semana comemorativa ao Dia do Servidor Público, dar-se-á a entrega do Prêmio Servidor MAPA aos candidatos ou equipes vencedoras.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 O concurso será conduzido obedecendo às seguintes competências:

I - À Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro/SE/MAPA, compete:

a) orientar e dar subsídios ao concurso;

b) preparar certificados aos vencedores do prêmio para assinatura do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

c) estimular a participação dos candidatos ou equipes vencedoras em curso de capacitação.

II - À Coordenação-Geral de Administração de Pessoas – CGAP/DA/MAPA, compete:

a) efetuar, mediante solicitação, a alteração cadastral dos candidatos, caso ocorra alguma divergência entre o informado e a sua real situação funcional, a exemplo de: tempo de serviço, unidade de exercício, dentre outros; e

b) realizar o registro no assentamento funcional da certificação dos vencedores.

III - À Assessoria de Comunicação e Eventos – ACE/MAPA, compete:

a) promover a divulgação de todas as etapas do concurso nos meios de comunicação disponíveis no MAPA;

b) organizar, em conjunto com a Enagro, a cerimônia de entrega do Prêmio Servidor MAPA aos vencedores do concurso; e

c) criar a identidade visual do Prêmio, inclusive dos troféus e bôtons.

## CAPÍTULO V

### DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 17 A Secretaria-Executiva, por meio da Enagro, homologará o resultado final do concurso e publicará no Boletim de Pessoal e Serviços do MAPA.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os trabalhos inscritos no Prêmio não deverão constituir plágio ou autoplágio, total ou parcial, conforme definido pela legislação de direitos autorais em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Os candidatos que não obedecerem ao disposto no caput desse artigo, poderão sofrer sanções administrativas ou judiciais.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogadas a Portaria nº 840, de 18 de setembro de 2012, e a Portaria nº 187, de 7 de outubro de 2015, e quaisquer disposições em contrário.

**BLAIRO MAGGI**